



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE ASSUNTOS
EUROPEUS

Ofício n.º 105/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 2014-02-05

ASSUNTO: Relatório – COM (2013) 820 final.

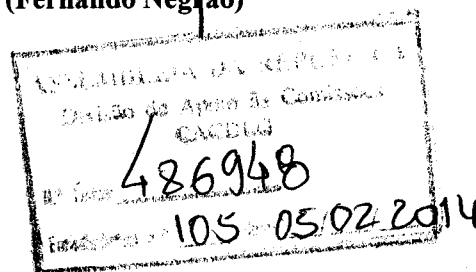
Para os devidos efeitos, junto se envia o relatório sobre o “Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Avançar na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal [COM (2013) 820 final], que foi aprovado por unanimidade, registando-se as ausências do PCP, do BE e do PEV, na reunião, de 5 de fevereiro de 2014, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

Também pessoais

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 95 30/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2013) 820 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Avançar na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 2, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de Maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para emissão de relatório, a COM (2013) 820 final.

Tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias analisar a observância do princípio da subsidiariedade.

II. Breve análise

A COM (2013) 820 final refere-se à comunicação da Comissão sobre o avanço na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforço das bases do espaço europeu de justiça penal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Esta comunicação refere, desde logo, que se registaram “*progressos significativos*” no que respeita ao reforço dos direitos dos cidadãos em processo penal, salientando que a União Europeia já adotou três diretivas relativas a direitos processuais, a saber:

- Diretiva 2010/64/UE, de 20 de dezembro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal;
- Diretiva 2012/13/UE, de 22 de maio de 2012, relativa ao direito à informação em processo penal;
- Diretiva 2013/48/UE, de 22 de outubro de 2013, relativa ao direito de acesso a um advogado e ao direito de comunicar numa situação de privação da liberdade.

A presente comunicação vem dar conta da existência de um pacote de cinco instrumentos legislativos para avançar na aplicação da agenda dos direitos processuais e para reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal, composto por três diretivas e por duas recomendações da Comissão.

As três propostas de diretivas são as seguintes:

- COM (2013) 821 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito a comparecer em tribunal em processo penal;
- COM (2013) 822 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a garantias processuais para os menores ou arguidos em processo penal;
- COM (2013) 824 - Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao apoio judiciário provisório para suspeitos ou arguidos privados de liberdade e ao apoio judiciário em processos de execução de mandados de detenção europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estas três propostas de diretivas já foram objeto de escrutínio por parte da 1ª Comissão, que aprovou os relatórios referentes a essas iniciativas europeias, elaborados pelo Senhor Deputado Jorge Lacão, em 15 de janeiro de 2014.

As duas recomendações da Comissão são as seguintes:

- Sobre garantias processuais para pessoas vulneráveis suspeitas ou arguidas em processo penal – o ponto fundamental desta recomendação é criar mecanismos para assegurar que as pessoas vulneráveis são detetadas e reconhecidas, e que as suas necessidades especiais são tidas em conta em processo penal. A recomendação apela ao estabelecimento, pelos Estados-Membros, de garantias concretas que resultem da avaliação por um perito independente, como o acesso obrigatório a um advogado, a assistência por um terceiro, a gravação (áudio e vídeo) dos interrogatórios policiais e a assistência médica;
- Sobre algumas questões suplementares relativas ao direito dos suspeitos ou arguidos a apoio judiciário em processo penal – a recomendação visa uma maior convergência dos critérios de atribuição do direito a apoio judiciário e garantir a qualidade e eficácia dos serviços de apoio judiciário.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório relativo à COM (2013) 820 final – Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões – Avançar na aplicação da agenda da União Europeia em matéria de garantias processuais dos suspeitos ou arguidos – reforçar as bases do espaço europeu de justiça penal – seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de S. Bento, 3 de fevereiro de 2014

O Deputado Relator

(João Lobo)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)